



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Requisitante: Agente de Contratações

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO
INCISO VIII DO ARTIGO 75 DA NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021
PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET.**

Trata-se de análise jurídica para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de internet fibra ótica para a Administração do Município de Ivoti, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso VIII do Artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de contratação é em razão deste Município ainda não ter finalizado o Processo Licitatório, que se encontra em fase recursal.

Assim, vieram os autos contendo: a requisição do objeto e apresentação das justificativas das necessidades de contratação, a autorização para instauração do procedimento a previsão de dotação orçamentária, termo de referência e minuta de contrato.

De acordo com o Professor Marçal Justen Filho, na sua Obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, a emergencialidade é assim caracterizada:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”

A contratação direta emergencial exige que fique devidamente caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente e em comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Segue abaixo a transcrição do art.75, VIII da Nova lei de Licitações:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Vale registrar, ainda, que a Lei 14.133/21 trouxe a previsão inserta no §6º, do art.75, estabelecendo da forma que segue:

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art.23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

Assim, considerando a documentação apresentada, bem como a comprovação material dos requisitos necessários para caracterizar a situação emergencial e considerando o devido atendimento ao disposto no §6 do Artigo 75 da Nova Lei de Licitações, entendo preenchidos os requisitos legais e opino pela possibilidade da contratação.

Em tempo, ressalto que a presente contratação deve ser imediatamente rescindida após a homologação do processo licitatório em andamento.

Ivoti, 28 de junho de 2024



Tomás Baumgarten Rost

Procurador Jurídico

PGM-Ivoti

OAB/RS 059666